



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

#### Pregão Eletrônico nº 69/2025

##### **Das partes:**

Recorrente: **ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA**

Recorrida: **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do lote 01 a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS, do Pregão Eletrônico nº 69/2025, que tem por objeto a LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA.

A recorrente ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 25/10/2025 as 17h13min.

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido segue o disposto no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2025, *in verbis*:

#### **16. DOS RECURSOS.**

16.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

16.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**16.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

16.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

16.7. **A falta de manifestação imediata do licitante** importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

16.7.1. **Caso ocorra a manifestação imediata do licitante, porém não havendo a apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido**, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

16.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

## II. DOS FATOS

Em 06 de outubro de 2025 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 69/2025 que tem como objeto a LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA, com data de abertura prevista para o dia 22 de outubro de 2025.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 22 de outubro de 2025, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 07 (sete) concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Solicitamos a vencedora o envio da proposta de preços no prazo de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, até as 14h57min do dia 22/10/2025. Foi agendado o retorno a sessão no sistema para o dia 22/10/2025 as 16hs.

No dia 22/10/2025, às 16 hs foi comunicado que a empresa vencedora anexou a proposta de preços correta e solicitado os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas úteis, ou seja, até as 09h01min do dia 23/10/2025. Foi agendado o retorno a sessão no sistema para o dia 23/10/2025 às 11 hs.

No dia 23/10/2025 as 11 hs retornamos no sistema BNC, sendo comunicado que a empresa apresentou a documentação correta e aberto o prazo máximo de 10 (dez) minutos para manifestação de interposição de recurso. A empresa ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA manifestou a intenção para o lote 01.

Foi aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a empresa apresentar as razões do recurso, ou seja, até o dia 28/10/2025. Sendo intimadas as demais proponentes a apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, ou seja, até o dia 31/10/2025.

A recorrente ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 25/10/2025 as 17h13min.

A recorrida ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC contrarrazões ao recurso no dia 30/10/2025 as 15h11min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado no sistema BNC, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA aduz:

**ArtCIDADE**

[contato@artcidade.com.br](mailto:contato@artcidade.com.br)  
[www.artcidade.com.br](http://www.artcidade.com.br)  
 @artcidadebrasil  
 +55 48 99178 2613  
+55 48 3263 1363 / 3263 0537

**Art**

AO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 69/2025

ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, Inscrita no CNPJ N. 15.138763/0001-70, devidamente qualificada nos autos, vem interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Classificação e Habilitação da empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ArtCIDADE**

[contato@artcidade.com.br](mailto:contato@artcidade.com.br)

[www.artcidade.com.br](http://www.artcidade.com.br)

@artcidadebrasil

+55 48 99178 2613

+55 48 3263 1363 / 3263 0537



Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 22/10/2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que classificou/habilitou a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## II. DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e o Edital, que é a lei interna do certame (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO), exigem o atendimento integral dos requisitos de habilitação para a contratação. A empresa preliminarmente vencedora, ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, não atendeu a duas exigências cruciais

### 2.1 DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL (CNAE) PARA LOCAÇÃO (HABILITAÇÃO JURÍDICA).

**2.1.1 Do objeto misto e específico:** O objeto da licitação é misto, compreendendo a LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de decoração natalina. Para ser considerada apta, a licitante deve possuir em seu objeto social atividades compatíveis com *todas* as partes essenciais do objeto.

**2.1.2 Da análise do CNPJ da vencedora:** Conforme o Cartão CNPJ apresentado junto aos autos, a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA possui como Atividade Econômica Principal o código 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico. Embora possua diversas atividades secundárias,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art'CIDADE**

[contato@artcidade.com.br](mailto:contato@artcidade.com.br)  
[www.artcidade.com.br](http://www.artcidade.com.br)  
 @artcidadebrasil  
+55 48 99178 2613  
+55 48 3263 1363 / 3263 0537



verifica-se a ausência de CNAE específico para "Locação de Decoração" ou de bens móveis (como 77.29-2-02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais).

**2.1.3 Do Fundamento Legal:** O item 5.4, alínea "e", do Edital de Licitação é taxativo ao determinar que "Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão" não poderão participar do certame. No caso, a ausência de registro da atividade de Locação, que é um dos principais componentes do objeto licitado, demonstra a falta de pertinência e compatibilidade do objeto social da empresa para executar a integralidade da contratação, devendo ser inabilitada conforme o Art. 41 da Lei nº 14.133/2021: "*Os licitantes deverão [...] atender às exigências de habilitação e às disposições do edital.*"

### 2.2 DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

**2.2.1 Da exigência de qualificação técnica completa:** A Qualificação Técnica tem o objetivo de comprovar que a empresa possui experiência prévia e *expertise* para executar o objeto misto, que inclui a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, a empresa deveria ter apresentado, além dos Atestados para a parte de serviços (que exigem registro no CREA/CAU/CFT, conforme item 8.10.3), Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que comprove a experiência anterior na comercialização, fornecimento ou aquisição de materiais similares ao objeto, em quantidade e características compatíveis, conforme preconiza o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.3 Da falha na habilitação:** Considerando que a empresa vencedora é primariamente uma varejista de material elétrico, a não apresentação de ACT específico que ateste sua capacidade de fornecimento e/ou comercialização dos

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art'CIDADE**

[contato@artcidade.com.br](mailto:contato@artcidade.com.br)  
[www.artcidade.com.br](http://www.artcidade.com.br)  
 @artcidadebrasil  
+55 48 99178 2613  
+55 48 3263 1363 / 3263 0537



materiais necessários para a decoração natalina, além da locação, torna sua Qualificação Técnica incompleta e insuficiente. A Qualificação Técnica deve abranger todos os aspectos relevantes e essenciais da contratação, e o fornecimento de materiais é um componente essencial para a execução do contrato.

O Pregoeiro, ao aceitar a habilitação da empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com as omissões supra, feriu o Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Edital, pois permitiu que uma empresa sem a devida comprovação de capacidade técnica e compatibilidade de objeto social fosse declarada vencedora em detrimento de outros licitantes, como a Recorrente, que cumpriram integralmente as exigências editalícias.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Autoridade Competente:

- 1- O CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo.
- 2- A REFORMA DA DECISÃO do Pregoeiro que declarou a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 105/2025.
- 3- A INABILITAÇÃO da empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA pelo descumprimento de exigências obrigatórias demonstradas nos itens 2.1 e 2.2 deste documento.
- 4- A consequente CONVOCAÇÃO da próxima colocada, para a fase de negociação, conforme a ordem classificatória e as regras do Edital.

Termos em que, Pede Deferimento.

Tijucas, 25 de outubro de 2025.

**Art'CIDADE**

PRISCILA  
HERMES:03213274976

[contato@artcidade.com.br](mailto:contato@artcidade.com.br)  
[www.artcidade.com.br](http://www.artcidade.com.br)  
 @artcidadebrasil  
+55 48 99178 2613  
+55 48 3263 1363 / 3263 0537

Assinado de forma digital por  
PRISCILA HERMES:03213274976  
Dados: 2025.10.25 17:10:47 -03'00'

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇOES TEMATICAS LTDA

Inscrita no CNPJ 15.138.763/0001-70  
Neste ato representada por sua sócia  
Administrativa Priscila Hermes inscrita no  
CPF/MF sob o n. 032.132.749-76 e CT n. 4000903 SSP/SC  
Telefone:48 99181-0043

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### IV. DA CONTRARRAZÃO

A recorrida ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA aduz:



### ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 69 /2025

**ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com endereço na Rua 14 de dezembro, Centro, nº 3811, Chopinzinho-PR, telefone (46) 3242-3038, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ALLAN ROBERTO LUZZA**, inscrito no CPF nº 077.690.309-86 e RG nº 10.819.994-6, devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §4º, da lei 14.133/2021, e suas alterações, apresentar

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA**; pelos fatos e direitos a seguir expostos:

#### I – DO OBJETO

A ora Recorrida, sagrou-se como vencedora do pregão eletrônico supramencionado, nos lotes 01 e 02.

Ocorre, que inconformada por ter sido perdedora no lote 01 a empresa Recorrente, interpôs recurso administrativo, alegando que a ora Recorrida não apresentou documento essencial à Habilitação, contudo, ao que passa demonstrar a ora Recorrida, não assiste razão a Recorrente.

Motivo pela qual, apresenta-se tempestivamente as presentes Contrarrazões, para que seja realizada a mais pura e cristalina JUSTIÇA!

**ELETROLUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ 07.005.073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00  
RUA 14 DE DEZEMBRO, nº 3811, Centro - CHOPINZINHO - PR

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



### II – CONTRARRAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO

Ilustres, cabe salientar que a Recorrida Empresa Antoniale já prestou serviços de manutenção, instalação e fornecimento de materiais decorativos para eventos natalinos conforme atestados anexos.

Quanto ao CNAE como A Recorrente destacou, e aqui destacamos:

"Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

(...)

**Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão"**

A empresa Recorrida possui CNAE's para: comércio varejista de material elétrico e outros, instalação e manutenção elétrica, aluguel de estruturas temporárias, atividades de paisagismo, serviços de organização de feiras congressos exposições e festas, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviços de engenharia, todos compatíveis com o objeto da licitação.

O edital solicitou "atividade compatível" e não um CNAE específico. Uma situação hipotética de "objeto social não compatível" seria por exemplo se um consultório odontológico entrasse na presente licitação.

Uma eventual desclassificação de uma empresa de fornecimento de material elétrico e de prestação de serviços na área elétrica eventualmente ser desclassificada não esquecendo que a recorrida já prestou o mesmo serviço para o município licitante seria no mínimo loucura.

Ao contrário do que diz a recorrente, o edital no item 8.10.3 e em seus subitens se limitou a solicitar certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico em conselho de classe pertinente (CREA/CAU/CFT ou outro), a recorrida apresentou a certidão de registro da empresa no CFT e a certidão de registro do profissional no CFT, conforme DETERMINAVA o edital.

Apresentou também por opção própria acervo e atestado de execução de iluminação natalina mesmo sem haver solicitação explícita em edital.

**ELETROLUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ 07.005.073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00  
RUA 14 DE DEZEMBRO, nº 3811, Centro - CHOPINZINHO - PR

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Ainda, Ilustres, no que tange a VEICULAÇÃO AO EDITAL a recorrida concorda plenamente com a recorrente e solicita que seja seguido explicitamente o que consta em edital, e requer que:

O ramo de atuação da empresa seja considerado pertinente e compatível com o edital, bem como, que a apresentação das certidões de registro PF e PJ no CFT sejam consideradas suficientes para atender a qualificação técnica.

Ainda, insta salientar que, ao consultar o CNPJ da Recorrente, a ora Recorrida percebeu que a mesma solicita em seu recurso Administrativo, algo que nem a mesma conseguiria cumprir, pois, tem apenas como análogo a locações o CNAE “Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente”, E CONVENHAMOS, a presente contratação, não se trata de objeto pessoal e doméstico, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.138.763/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2012
NOME EMPRESARIAL ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTCIDADE DECORACOES TEMATICAS		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29.2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letrinhas e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letrinhas luminosos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

**ELETROLUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ 07.005.073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00  
RUA 14 DE DEZEMBRO, nº 3811, Centro - CHOPINZINHO - PR

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Tendo em vista o apresentado na presente, pede-se pela desconsideração do recurso totalmente equivocado apresentado pela recorrente, pois, se não for ignorância da Recorrente, o recurso administrativo é meramente protelatório, e desprovido de argumentos robustos e fundamentação legal.

Assim, tendo em vista o apresentado não restam dúvidas que o ponto levantado pela Recorrente não merece prosperar, visto que não há vislumbre de qualquer irregularidade nos documentos de habilitação por parte desta Recorrida.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, sejam recebidos conforme prediz o art. 165, §4º, da lei 14.133/2021;
- b) Ao final, a IMPUGNAM-SE todos as alegações infundadas realizadas pela Recorrente em seu recurso administrativo, bem como, requer-se que sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Recorrente, visto que não assistem razão, e assim seja realizada a mais cristalina Justiça, sagrando a ora Recorrida como vencedora do certame em comento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2025.

**ALLAN ROBERTO LUZZA:0776903098**  
Assinado de forma digital por  
ALLAN ROBERTO  
LUZZA:07769030986  
Dados: 2025.10.30 15:10:07  
-03'00'

**ALLAN ROBERTO LUZZA**  
Rg: 10.819.994-6  
CPF: 077.690.309-86  
Sócio Administrador

**ELETROLUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ 07.005.073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00  
RUA 14 DE DEZEMBRO, nº 3811, Centro - CHOPINZINHO - PR

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

No dia 03 de novembro de 2025, através do Processo Administrativo nº 9.170/2025 1doc e despacho nº 21 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município, o processo do Pregão Eletrônico nº 69/2025 na íntegra para análise ao recurso e contrarrazões apresentados. Na mesma data foi emitido o parecer jurídico:

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA. em face da decisão que procedeu à classificação e subsequente habilitação da empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 69/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA. A recorrente sustenta, em apertada síntese, que a empresa vencedora não cumpriu requisitos essenciais de habilitação, notadamente a compatibilidade do objeto social conforme o CNAE e a qualificação técnica para a parcela de aquisição/fornecimento de materiais, requerendo, em decorrência do descumprimento dos itens 5.4, alínea "e", e 8.10.3, a inabilitação da referida licitante e a convocação da próxima colocada. Em sede de contrarrazões, a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. defendeu a legalidade e a correção da decisão do Pregoeiro, argumentando que possui diversas Atividades Econômicas Secundárias compatíveis com o objeto licitado, citando códigos de instalação, manutenção elétrica, aluguel de estruturas temporárias e serviços de engenharia, os quais confirmam a pertinência do objeto social em atendimento ao Edital. Ademais, rebateu a alegação de insuficiência da Qualificação Técnica, asseverando que o item 8.10.3 do Edital se restringiu a exigir o registro e a certidão PJ/PF em Conselho de Classe, requisito que foi integralmente atendido mediante apresentação do registro no CFT, não havendo exigência expressa de Atestado de Capacidade Técnica específico para a parcela de aquisição/comercialização dos materiais, devendo prevalecer o princípio da vinculação estrita ao instrumento convocatório. Acerca dos pressupostos legais, verifica-se que o recurso interposto é cabível tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

#### I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E A COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL.

A recorrente questiona a validade da habilitação jurídica da recorrida sob o argumento de que seu objeto social, primariamente focado no "Comércio varejista de material elétrico", não seria pertinente e compatível com a totalidade do objeto licitado, especificamente a parcela de locação de decoração, conforme determinam o item 5.4, alínea "e", do Edital e o Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que o objeto da licitação é inegavelmente complexo e classificado como misto, englobando, simultaneamente, locação, aquisição e prestação de serviços técnicos especializados

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

para decoração natalina. O dispositivo editalício invocado veda a participação de empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto. Contudo, a vinculação ao Edital deve ser interpretada de forma razoável, em consonância com o princípio da ampla competitividade, não sendo admissível a exigência de um Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE específico se a atividade fim da empresa, conforme seu contrato social e as atividades secundárias, demonstrar a capacidade de executar o objeto contratual. Conforme as contrarrazões apresentadas, a recorrida detém CNAE's secundários que abrangem atividades como instalação e manutenção elétrica, além de aluguel de estruturas temporárias e serviços de engenharia. Tais atividades demonstram uma base operacional com expertise na esfera de fornecimento e instalação de materiais elétricos e estruturas, elementos que constituem a essência da decoração natalina.

No que diz respeito à pertinência do CNAE com o objeto licitado, o TCE/PR já se manifestou no seguinte sentido:

"Representação. Lei n.º 8666/1993. Pregão Eletrônico. Habilitação. Objeto social compatível com o licitado. Classificação Nacional de Atividades Econômicas insuficiente para determinar a desclassificação. Intenção recursal. Motivação genérica. Decadência do direito. Improcedência da Representação. (REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 n.º 501854/2020, Acórdão n.º 1186/2021, Tribunal Pleno, Rel. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, julgado em 24/05/2021, veiculado em 10/06/2021 no DETC)"

Portanto, a exigência de exata correspondência do CNAE à rubrica "Locação de Decoração Natalina" é excessivamente restritiva, especialmente quando o enquadramento em setores correlatos permite a execução do objeto conforme demonstrado pelos CNAE's secundários da recorrida.

### **II. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AS EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.**

O segundo ponto ventilado pela recorrente versa sobre a ausência de comprovação, por parte da licitante vencedora, de qualificação técnica para a parcela de Aquisição/Comercialização de Materiais, conforme preconizaria o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A recorrente alegou que, dado o objeto misto, seria indispensável o Atestado de Capacidade Técnica que comprovasse a experiência anterior no fornecimento e comercialização de materiais similares. Para dirimir esta controvérsia, é imprescindível ater-se à disciplina exata veiculada no Edital, que é a lei interna do certame, devendo ser observadas as regras de vinculação estabelecidas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. O Edital, ao discorrer sobre Qualificação Técnica no item 8.10.3, delimitou taxativamente a sua exigência e o respectivo conteúdo, estabelecendo que a comprovação é obrigatória apenas para o lote 02 (Lote 02: Serviços de Instalação, Manutenção e Desmontagem). Veja-se:

"8.10.3. Da Qualificação Técnica (obrigatória apenas para o lote 02):

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.”

Em nenhum momento o item 8.10.3 do Edital, que trata especificamente da qualificação técnica, estabeleceu a exigência de Atestados de Capacidade Técnica quantitativos para a Aquisição/Comercialização de Materiais. O foco editalício, ao que parece pela redação do subitem, recaiu sobre a parcela de serviços que envolvem a intervenção técnica e a responsabilidade de profissionais registrados em conselho de classe, o que se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a qualidade das instalações elétricas e estruturas temporárias. Desse modo, tendo a recorrida apresentado a Certidão de registro PJ e PF no CFT, ela cumpriu rigorosamente as condições dispostas no instrumento convocatório. A recorrida, portanto, atendeu as exigências formais de Qualificação Técnica conforme estipulado pelo item 8.10.3 do Edital.

### III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Este é o parecer. Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema. Daniel Proenca Larsson OAB/PR nº 90.028 Procurador Jurídico

### VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

A recorrente alega, em síntese, ilegalidade na habilitação da empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS, que a mesma não possui CNAE específico para “Locação de Decoração” ou de bens móveis. Bem como ausência de atestado de capacidade técnica para aquisição/comercialização de materiais.

Primeiramente, destacamos o solicitado no edital para qualificação técnica:

#### **8.10.3. Da Qualificação Técnica (obrigatória apenas para o lote 02):**

- a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.
- c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”;

### **Observações:**

*\* Os documentos solicitados no item “a” e “b”, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*

*\* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoia-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

A empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS apresentou o registro da empresa e do responsável técnico no Conselho de Técnicos Industriais, bem como a comprovação de vínculo do responsável com a empresa. Portanto, supre o exigido no edital, no item 8, subitem 8.10.3.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Destacamos que os documentos para qualificação técnica foram solicitados apenas para o lote 02. Em momento algum o edital solicita atestado de capacidade técnica, nem para o lote 02, nem para o lote 01.

Quanto ao ramo de atividade, conforme explanado pela recorrida:

“A empresa Recorrida possui CNAE's para: comércio varejista de material elétrico e outros, instalação e manutenção elétrica, aluguel de estruturas temporárias, atividades de paisagismo, serviços de organização de feiras congressos exposições e festas, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviços de engenharia, todos compatíveis com o objeto da licitação.”

“O edital solicitou “atividade compatível” e não um CNAE específico. Uma situação hipotética de “objeto social não compatível” seria por exemplo se um consultório odontológico entrasse na presente licitação.”

Bem como, conforme parecer jurídico:

“No que diz respeito à pertinência do CNAE com o objeto licitado, o TCE/PR já se manifestou no seguinte sentido:

“Representação. Lei n.º 8666/1993. Pregão Eletrônico. Habilitação. Objeto social compatível com o licitado. Classificação Nacional de Atividades Econômicas insuficiente para determinar a desclassificação. Intenção recursal. Motivação genérica. Decadência do direito. Improcedência da Representação.  
(REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 n.º 501854/2020, Acórdão n.º 1186/2021, Tribunal Pleno, Rel. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, julgado em 24/05/2021, veiculado em 10/06/2021 no DETC)”

Portanto, a exigência de exata correspondência do CNAE à rubrica “Locação de Decoração Natalina” é excessivamente restritiva, especialmente quando o enquadramento em setores correlatos permite a execução do objeto conforme demonstrado pelos CNAE's secundários da recorrida.”

Ou seja, a exigência de CNAE específico para “Locação de Decoração” é considerada excessivamente restritiva e não se coaduna com o princípio da ampla competitividade.

Portanto, após análise as razões do recurso, as contrarrazões, parecer jurídico, indeferimos o recurso apresentado, mantendo a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS como vencedora do lote 01, pois apresentou aos documentos de habilitação exigidos no edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Conforme edital, item 16, subitem 16.8 alínea “c”, encaminhamos o processo licitatório na integra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2025.

Fernando Q. Abatti  
Pregoeiro

Elaine Bortolotto  
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro  
Equipe de Apoio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A103-1075-0BD3-8C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 04/11/2025 09:12:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 04/11/2025 09:23:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 04/11/2025 09:41:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A103-1075-0BD3-8C86>